Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020 III SÉRIE — Número 21

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Geração de Sacrifício.

ACP Comercio & Serviços, Limitada.

AF Constrution & Serviços, Limitada.

Auto Dominion, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bigsun Travel, Limitada.

C&C Construção, Limitada.

C.F – Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chambote Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Super Bilion, Limitada.

D. Med Healthcare Mozambique, Limitada.

Dominio Moçambique, Limitada.

Enka Turkish Company, Limitada.

Grecogeste-Internacional, Limitada.

Habilitações de Herdeiros.

Health & Safety Status Consultoria e Serviços, Limitada.

Horta de Malengane – Sociedade Unipessoal. Limitada.

Integrated Business Solutions, Limitada.

JDP - Paisagismo e Ambiente, Limitada.

Jô Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucky S.A.

M&A Logística, Limitada.

Mega Excelente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Misat, Limitada.

ML- Mouhadji Lam Coorporation – Soiciedade Unipessoal, Limitada.

MP Group – Software Developing & Reneweble Energy Solutions, Limitada.

Morar Investments & Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MozNetwork, Lda – Soluções Tecnológicas e Segurança Electrónica.

MSDM - Serviços, Limitada.

Nesk Restaurante & Lounge, Limitada.

No Quintal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Odisseia Investimentos – Soiciedade Unipessoal, Limitada.

Pro Alim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Royal Clean, Limitada.

RZ Recruitment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SETMA – Serviços Técnicos de Manutenção, Limitada.

SOCIMAR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techware Dynamics, Limitada.

Trifásica, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Geração de Sacrificio – AGS, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Geração de Sacrificio – AGS.

Governo da Cidade de Maputo, em Maputo, 21 de Maio de 2019. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Geração de Sacrifício (AGS)

CAPÍULO I

Da denominação, duração, âmbito, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Associação Geração de Sacrifício, abreviadamente AGS, é uma pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado, por vontade expressa dos seus membros.

ARTIGO SGUNDO

(Âmbito e natureza)

Um) A Associação Geração de Sacrifício é uma organização não-governamental e apartidária, sem fins lucrativos, de âmbito local, que integra os ex-estudantes e professores moçambicanos em Cuba. A ela adirem e identifiquem-se com os seus objectivos.

Dois) Podem integrar os cônjuges dos ex-estudantes e professores moçambicanos em Cuba e que a ela adirem e se identifiquem com os objectivos da associação.

Três) Também podem integrar os simpatizantes da associação, desde que a ela adirem e se identifiquem com os seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Geração de Sacrifício tem a sua sede em Maputo, capital da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos objectivos sociais, capacidade, património e recursos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Geração de Sacrifício tem como objectivo social o desenvolvimento comunitário, a solidariedade, e o apoio aos seus membros através de:

a) Promoção do espírito de amizade e solidariedade entre os membros;

b) Promoção e realização de convívios entre os membros e simpatizantes da associação;

c) Desenvolvimento de acções visando a valorização do espírito de ajuda que nortearam a vida dos membros durante e depois da sua formação académica e profissional;

d) Fomento e manutenção das relações com as associações congéneres com vista a melhorar os seus propósitos;

e) Promoção e incentivo dos bons costumes adquiridos durante e depois da sua formação académica e profissional dos membros aos seus descendentes e afins;

f) Sensibilização da opinião pública sobre a vida e obra dos ex-estudantes e professores moçambicanos em Cuba.

ARTIGO QUINTO

(Capacidade)

A Associação Geração de Sacrifício está capacitada para adquirir bens, possuir contas bancárias e contrair obrigações junto aos bancos ou outras instituições de crédito, sejam públicas ou privadas.

ARTIGO SEXTO

(Património e recursos)

O património da Associação Geração de Sacrifício é constituído pelos bens e recursos financeiros obtidos através de:

a) Jóias pagas na data da admissão a membro da associação;

b) Quota mensal paga pelos membros efectivos;

c) Doações, heranças, legados e subsídios;

d) Produto da organização de convívios e outros eventos de carácter sócio-económico e cultural.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

A Associação Geração de Sacrifício é constituída por membros fundadores, efectivos, juniores e honorários:

a) Membros fundadores são todos os ex-estudantes e professores moçambicanos em Cuba inscritos na data da constituição da Associação Geração de Sacrifício;

b) São membros efectivos todos os filiados voluntariamente na associação;

c) Membros juniores são todos os descendentes ou equivalentes dos membros da Associação Geração de Sacrifício;

d) São membros honorários as personalidades que a direcção da associação propõe e aprovados em Assembleia Geral, atribuir esta categoria, por terem realizado acções de reconhecido mérito em prol da associação ou em prol dos objectivos da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Serão admitidos membros da associação aqueles que foram ex-estudantes e professores moçambicanos em Cuba, as pessoas que tenham laços matrimoniais com ex-estudante ou professor moçambicano em Cuba e aqueles que simpatizam com a associação, devendo pagar jóias no valor a ser fixado no regulamento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Pagar pontualmente a quota mensal;

b) Conhecer, respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento dos presentes estatutos, programas, regulamento e deliberações da associação;

c) Desempenhar com dedicação, zelo e eficiência o cargo para que for eleito ou nomeado, bem como as tarefas que lhe sejam atribuídas no âmbito da Associação Geração de Sacrifício;

d) Promover e zelar pelo bom nome da associação bem como preservar e valorizar o seu património;

e) Participar em todas as reuniões, convívios e actos organizados pela associação;

f) Participar nas Assembleias Gerais visando a eleição de candidatos para o exercício de cargos nos órgão da associação, bem como nos actos de tomadas de decisões relevantes para a associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros em geral:

a) Participar nas reuniões e demais actividades da Associação Geração de Sacrifício, sempre que convocados;

b) Usufruir dos benefícios que a associação oferecer aos seus membros;

c) Participar nas assembleias gerais;

d) Participar em comissões e grupos de trabalho criados no âmbito da associação;

e) Reclamar e recorrer as deliberações dos órgãos da associação contrárias ao disposto nos presentes estatutos e nos regulamentos.

Dois) São direitos específicos dos membros efectivos:

a) Votar, eleger e ser eleitos para diferentes órgãos de direcção da Associação Geração de Sacrifício;

b) Propor à Assembleia Geral listas de potenciais membros honorários;

c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos dos presentes estatutos;

d) Examinar o caderno de contas e demais documentos, no prazo de oito (8) dias da realização da Assembleia Geral.

Três) São direitos específicos dos membros juniores:

a) Participar activamente em todas as actividades e nos convívios organizados pela associação;

b) Isenção do pagamento de quota.

Quatro) São direitos específicos dos membros honorários:

a) Participar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais da associação;

b) Estar isentos do pagamento de quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Todos os membros, com excepção dos juniores e honorários, que não cumpram os princípios estabelecidos nos estatutos e nos regulamentos, estarão sujeitos às seguintes sanções:

a) Advertência simples;

b) Advertência registada por falta de pagamento de quota por período de dois (2) meses consecutivos;

c) Perda da qualidade de membro da associação por falta de pagamento de quota por período de três (3) meses consecutivos;

d) Perda de mandato para os que ocupem cargos nos órgãos da associação por falta de pagamento de quota por período de três (3) meses consecutivos.

Dois) A direcção da associação é competente para aplicar as penas de advertência e repreensão, sendo as penas de perda de qualidade de membro da associação e do mandato, da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) Os membros que perdem essa qualidade poderão solicitar a sua reintegração na direcção da associação, devendo pagar de novo jóias.

Quatro) É da competência da assembleia geral apreciar e decidir sobre a pedido de reintegração à associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Geração de Sacrifício: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição dos órgãos e duração do mandato)

Um) Os candidatos aos órgãos sociais da associação são eleitos pela Assembleia Geral por votação secreta e pela maioria simples de votos expressos.

Dois) Nenhum dos membros que compõem os órgãos sociais poderá acumular outros cargos na associação.

Três) A duração do mandato dos órgãos sociais da associação é de dois (2) anos, renováveis por única vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os membros dos órgãos sociais da Associação Geração de Sacrifício são, natural e moralmente, responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gratuidade dos órgãos sociais)

Um) O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da associação é, em regra, gratuito, podendo todavia justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Dois) Se o movimento financeiro e a complexidade da gestão da Associação Geração de Sacrifício justificarem a actividade prorrogada de um ou mais membros dos órgãos sociais, podem estes receber um subsídio a decidir pela assembleia e fixar no regulamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Acta de reunião)

Nas reuniões dos órgãos sociais da associação, lavrar-se-ão sempre as actas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o supremo órgão deliberativo da Associação Geração de Sacrifício e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que é composta por presidente da Mesa e o secretário.

Três) Os membros juniores e honorários podem assistir às sessões da Assembleia Geral, mas não gozam do direito de voto nem podem ser eleitos para os órgãos sociais da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sessões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro *xitique* de cada ronda e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja requerida pelo presidente da Associação Geração de Sacrifício ou por, pelo menos, um terço (1/3) do total dos seus membros efectivos, com fundamentação.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se e deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros efectivos, em primeira convocatória ou, não se verificando esse quórum, só na segunda convocatória.

Três) As convocações da Assembleia Geral são feitas por SMS e *WhatsApp* da associação quinze (15) dias antes da sua realização.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da actuação da associação como também:

a) Aprovar o relatório de contas e inventário apresentado pela direcção;

b) Apresentação do parecer do Concelho Fiscal relativo ao desempenho da direcção;

c) Promover a eleição dos futuros órgãos sociais da associação;

d) Tratar qualquer assunto incluído na ordem de trabalhos;

e) Esclarecer membros, que assim o solicitem, sobre qualquer assunto relacionado com a associação. Os membros que desejarem expor ideias poderão de forma ordenada pela direcção tomar da palavra para o fazerem.

Dois) As deliberações serão adoptadas depois de referendadas e aprovadas por maioria dos votos expressos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção)

Um) A associação será dirigida e administrada por uma direcção composta por cinco (5) elementos titulares que desempenham os seguintes cargos: presidente, secretário, vice-presidente, tesoureiro e assistente social.

Dois) Os membros da direcção são reeleitos por uma vez, podendo elegerem-se passados dois mandatos posteriores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições e deveres da direcção)

As atribuições e deveres da direcção são:

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento;
c) Exercer administração da associação com zelo e dedicação;
d) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
e) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
f) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas e inventário de disponibilidades e pôr à disposição dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Presidente)

O presidente da direcção tem os seguintes deveres e atribuições:

a) Representar a associação;
b) Convocar reuniões de direcção bem como presidir a elas;
c) Direito a voto de qualidade e em caso de empate;
d) Autorizar, com o tesoureiro, as despesas de acordo com as resoluções tomadas pela direcção. Não permitir que o fundo social da associação seja utilizado em actividade ou fins alheios ao prescrito nos presentes estatutos e no regulamento;
e) Dirigir as discussões e suspender reuniões da direcção e da Assembleia Geral quando se verificarem alterações à ordem ou falta de respeito;
f) Zelar pelo bom funcionamento da associação e sua direcção, observando e fazer observar os estatutos, regulamento e resoluções das assembleias gerais e reuniões de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Tesoureiro)

O tesoureiro tem os seguintes deveres e atribuições:

a) Escriturar, em colaboração com o presidente, o caderno de registo de associados;
b) Escriturar, mensalmente e por ronda, lista das famílias benificiárias do *xitique;*
c) Apresentar à direcção balancetes trimestrais e elaborar anualmente um relatório de contas e inventário que deverão ser aprovados pela direcção e Conselho Fiscal para posterior apresentação em Assembleia Geral;
d) Assinar com o presidente os documentos de tesouraria e efectuar todos os pagamentos aprovados pela direcção;
e) Abrir numa instituição bancária uma conta, com três assinaturas (a do presidente, tesoureiro e um associado) de depósitos à ordem, em nome da associação, para efectuar depósitos do valor das quotas;
f) Prestar contas de tesouraria à direcção e Conselho Fiscal sempre que estes lhas exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) elementos titulares: presidente, secretário e vogal.

Dois) O Conselho Fiscal terá os seguintes deveres e atribuições:

a) Examinar os cadernos e documentos da associação anualmente e sempre que o achar necessário;
b) Assistir às reuniões de direcção sempre que esta o solicite;
c) Verificar o cumprimento dos estatutos e regulamento em especial no que tange aos direitos e garantias dos associados;
d) Apreciar o relatório de contas e inventário apresentados pela direcção e emitir um parecer sobre o mesmo para posterior aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alterações e entrada em vigor)

Um) Os presentes estatutos são sempre passíveis de, a cada momento, sofrer alterações desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os presentes estatutos entraram em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, clamar-se-à a legislação aplicável na República de Moçambique sobre a matéria.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2019.

ACP Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101277771, uma entidade denominada ACP Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes.

Entre:

Serafina Alda Nhantumbo, casada com Apolinário Conceição, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Zimpeto, quarteirão 60, casa n.º 29, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500252105F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Novembro de 2017; e

Apolinário Conceição, casado com Serafina Alda Nhatumbo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Mauanja, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Zimpeto A, quarteirão 60, casa n.º 29, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500252097S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Junho de 2010.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ACP Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Moamba, Rua do Brasil, n.º 87.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele, bem como juntar-se a outras empresas com os mesmos fins.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio e prestação de serviços, com importação e exportação;
b) Venda de material de ferragem;
c) Venda e fornecimento de produtos alimentares;
d) Publicidade, *catering,* eventos e aluguer de som e promoção de eventos;
e) Venda e fornecimento de material de escritório e informático;
f) Venda e fornecimento de equipamento desportivo;
g) Venda de mobiliário de escritório;
h) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos, gestão de imobiliário;
i) Consultoria na área de contabilidade e auditoria, área jurídica, e outras actividades não n.e, desde que sejam autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Serafina Alda Nhantumbo;
b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Apolinário Conceição.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, sendo Serafina Alda Nhantumbo como administradora e Apolinário Conceição como director da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO III

De mandatários, procuradores, quotas, dissolução, herdeiros, casos omissos e litígios

ARTIGO OITAVO

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, constituir mandatários e procuradores para a prática de determinados actos concretos.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos carrece do conhecimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo a sociedade, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição da quota em alineação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020. - O Técnico, *Ilegível.*

AF Construction & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101279561, uma entidade denominada AF Construction & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adélio Manuel Figueiredo, maior, moçambicano, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104379635, emitido a 5 de Julho de 2017 e válido até 5 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural da cidade de Maputo, e residente na cidade de Maputo, ao abrigo do disposto no artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede, duração e correspondência

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AF Construction & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Matola, bairro da Liberdade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro mediante simples deliberação do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Construção civil para o Estado, privados e demais entidades, incluindo pessoas singulares;
b) Fiscalização de obras;
c) Transporte e demais serviços associados à construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Correspondência e facturação)

Um) Toda a correspondência da sociedade será feita em papel timbrado ou estampado em carimbo da sociedade, ou tratando-se de correspondência electrónica, a mesma será feita através de e-mail da sociedade ou do sócio único.

Dois) Salvo deliberação do sócio único, pelos serviços prestados, a sociedade emitirá as facturas e os respectivos recibos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e apuramento da quota)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Adélio Manuel Figueiredo.

Dois) O valor da presente quota será apurado tendo em conta o valor nominal acima declarado, bem como o aviamento da sociedade baseado em critérios de mercado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio único nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único Adélio Manuel Figueiredo, que igualmente assume a posição de administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, na qual igualmente especificará os poderes conferidos ao(s) mandatário(s). A procuração outorgada poderá permitir a prática de actos de gestão das actividades correntes da sociedade, movimentação de contas bancárias, incluindo adesão aos serviços electrónicos e cheques, contratação e pagamento de serviços e pessoal, entre outros poderes que venham a ser especificados na procuração.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de bens)

O sócio único fica desde já autorizado a iniciar a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

a) Vinte e cinco por cento para constituição do fundo de reserva;

b) Setenta e cinco por cento que representar o dividendo serão canalizados ao sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Incapacidade ou morte do sócio único)

Em caso de ser judicialmente decretada a interdição, inabilitação ou ainda ocorrer a morte do sócio único, exercerão os direitos da sócia única os seus respectivos herdeiros, a quem caberá a decisão de continuar com a actividade comercial ou a extinção da sociedade comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Estatuto do sócio único)

O sócio único goza do estatuto de sócio fundador, ainda que a sociedade venha a ser composta por uma pluralidade de sócios e em virtude disso sofra as vicissitudes correspondentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes do sócio único

Um) O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, devendo os mesmos obedecer à forma legalmente prescrita ou se não estiver esabelecida uma forma especial, obedecer à forma escrita.

Dois) O sócio único deverá manter, na sede da sociedade, os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados com a própria sociedade de modo a que possam a todo o tempo, ser consultados por qualquer autoridade.

Três) O sócio único pode deliberar em transformar a sociedade através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social por entrada de um(a) novo/a sócio/a.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades dentro dos limites legalmente estabelecidos, mesmo que com o objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais, criar ou extinguir, mediante deliberações da gerência, delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em outros locais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Auto Dominion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101090892, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Auto Dominion – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Emeka Cletus Dilebe, natural da Nigéria, de naturalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A50001736, emitido pela República Federal da Nigéria, a 13 de Abril de 2015, residente no bairro Maiaia, na cidade de Nacala-Porto.

Celebra por si o presente contrato, que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Dominion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Auto Dominion – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está situada na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Maiaia, cidade de Nacala-Porto, na província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objecto principal;

a) Comércio a retalho e a grosso de peças e acessórios de viaturas;
b) Comércio de peças, sobressalentes, óleo e lubrificantes
c) Comércio geral;
d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades comerciais, prestação de serviços e anexos complementares ou subsidiárias ao objeto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Emeka Cletus Dilibe.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestação suplementares, mas o sócio único poderá efetuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou possivelmente, serão exercidas pelo sócio único, o senhor Emeka Cletus Dilibe de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou de categoria de actos a delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio único, seu herdeiro assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o atenderem, desde que obedeçam aos preceituados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, poderá continuar com os sucessores, herdeiros e\ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 11 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bigsun Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101280713, uma entidade denominada Bigsun Travel, Limitada.

Vu Dai Ca, casado com Hoang Thi Ngoc, maior, natural de Hung Yen, Vietname, residente habitualmente na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, Rua do Sol, casa n.º 15, de nacionalidade vietnamita, portador do DIRE n.º 11VN00075482N, emitido a 12 de Dezembro de 2019, cuja validade é de 11 de Dezembro de 2020, na cidade de Maputo; e

Hoang Thi Ngoc, casada com Vu Dai Ca, maior, natural de Bac-Ninh, Vietname, residente habitualmente na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, Rua do Sol, casa n.º 15, de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º N1795764, emitido a 9 de Maio de 2018, cuja validade é de 9 de Maio de 2028, no Vietname.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bigsun Travel, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Rua do Sol, n.º 15, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Agenciamento de viagem e turismo;
b) Venda de bilhetes, reservas de hotéis;
c) Guia turístico;
d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo:

a) Uma no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vu Dai Ca; e
b) Outra no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Hoang Thi Ngoc.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Vu Dai Ca, que desde já é nomeado director geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelo director geral, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director geral, o senhor Vu Dai Ca.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

C&C Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de dois mil e vinte da sociedade C&C Construções, Limitada, com sede na Rua da Resistência, n.º 598, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o NUEL 101221547, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios que nos termos do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação C&C Construções, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede domiciliada na Rua da Resistência, n.º 598, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgarem conveniente, os sócios podem alterar a sede social, e é ainda facultado aos sócios a criação de filiais, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

a) Aluguer de viaturas e transporte de mercadoria;
b) Consultoria;
c) Construção civil;
d) Compra e venda de imóveis, aluguer de imóveis, intermediação de negócios nessa área imobiliária;
e) Gestão de obras de construção civil;
f) Importação e exportação de material de construção;
g) Procurement;
h) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amós Edson Orlando Coana; e
b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Francisco Coana.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUITNTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios, podendo estes ser sócios ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária a assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

C.F – Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta datada de cinco de Novembro de dois mil e dezoito, pelas quinze horas e trinta minutos, na sede da da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C.F - Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10361140, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), o sócio único decidiu aumentar o capital social da sociedade em mais trezentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de quinhentos mil meticais.

Em consequência dessa alteração, é alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertecente ao sócio único Cândido Alexandre Sitoe.

Maputo, 20 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Chambote Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte, Chambote Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 101187160, com sede da sociedade em Marracuene, no bairro Mapulango, célula A, n.º 28, desvio da Estrada Nacional n.º 1, em direcção à FACIM, representada por Raúl Meneses Chambote, natural do distrito de Mutarara, na província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069896M, emitido na cidade do Maputo e válido até quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na qualidade de único sócio, deliberou sobre abrir uma sucursal no distrito de Mutarara, na província de Tete.

Como consequência da deliberação tomada, altera-se o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, sede e sucursal

Um) …

Dois) A sociedade tem a sucursal na localidade de Chitui, parcela número zero seis, no posto administrativo de Chare, distrito de Mutarara, na província de Tete.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir sua sede para qualquer parte do país ou abrir delegações.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — Técnico, *Ilegível.*

China Super Billion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta e quatro a sessenta e três do livro trezentos e noventa e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi operada uma alteração parcial do pacto social na sociedade China Super Billion, Limitada, nas redacções dos artigos segundo e quarto, que passam a novas, nomeadamente:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quinhentos e oitenta e seis, rés-do-chão, bairro de Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Pesca e actividades de processamento do pescado;
b) Exploração mineira;
c) Abate e prcessamento de carnes e seus derivados;
d) Corte e processamento de madeiras;
e) Carpintaria e mecânica;
f) Comércio geral;
g) Indúcstria;
h) Fábricas;
i) Construção civil;
j) Imobiliária;
k) Prestação de serviços;
l) Agricultura;
m) Turismo.

Dois) A sociedade exerce importação e exportação nos seguintes objectos:

a) Pescado e seus produtos;
b) Exploração mineira;
c) Abate e prcessamento de carnes e seus derivados;
d) Corte e processamento de madeiras;
e) Carpintaria e mecânica;
f) Comércio geral.

Três) No ambito do seu objecto, a sociedade poderá representar agências, empresas, sistemas e marcas de produtos e empresas a serem usadas na sua actividade.

Quatro) Abrir sucursais no estrangeiro.

Cinco) Para o exercício do seu objecto poderá a sociedade associar-se com outros ou terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda criar, transferir ou encerrar sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do país e/ou no estrangeiro por deliberação em assembleia geral.

Seis) Abrir sucursais no estrangeiro.

Sete) Poderá exercer outras actividade conexas, subsidiárias ou complementares às actividades principais desde que devidammente autorizadas pela assembleia geral e mediante as necessárias autorizações legais.

Em tudo o mais não alterado pela presente escritura continua a vigorar o pacto social anterior.

A Técnica, *Ilegível.*

D. Med Healthcare Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de quinze de Dezembro de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade D. Med Healthcare Mozambique, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100672227, procederam à aprovação do relatório de liquidação e encerramento da sociedade.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, tem-se por encerrada a liquidação da sociedade, extinguindo-se assim a sociedade D. Med Healthcare Mozambique, Limitada.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Domínio Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade Domínio Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100600064,

com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), deliberou por unanimidade e votos consentir na divisão e cessão das quotas detidas pela sócia Gestiantra Serviços de Gestão e Negócios, S.A., a favor da sociedade Domínio Capital SGPS, S.A.

A sociedade deliberou ainda e aprovou por unanimidade a alteração da denominação social da sociedade Domínio Moçambique, Limitada, para Domínio Capital Moçambique Limitada, na sequência destas deliberações, a sociedade procedeu com a aprovação das alterações do artigo primeiro e quinto do pacto social da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Domínio Capital Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Domínio Capital SGPS, S.A.;

b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Nuno Gomes de Espiney Pinto Ferreira.

Dois) Mantém-se inalterado.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte. — O Técnico. *Ilegível.*

Enka Turkish Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quadro de dois mil e vinte da sociedade Enka Turkish Company, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, bairro do Tchumene, no distrito da Matola- Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o NUEL 101221547, com o capital social de cem mil meticais os sócios deliberaram sobre a alteração do endereço, que passa a ser bairro de Tchumene, cidade da Matola, para Estrada Nacional N1 quilometro 17, parcela 682, bairro de Cumbeza, no distrito de Marracuene, Maputo.

Como consequência desta deliberação tomada em assembleia geral, fica alterada a redacção do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, quilómetro 17, parcela 682, bairro de Cumbeza, no distrito de Marracuene, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

Grecogeste-Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Dezembro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Grecogeste-Internacional, Limitada, registada sob n.º 100338564, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 4.678.390,00MT (quatro milhões, seiscentos setenta e oito mil trezentos e noventa meticais), sendo uma quota no valor nominal de 3.859.672,00MT (três milhões oitocentos e cinquenta e nove mil seiscentos setenta e dois meticais) da sócia Grecogeste - Trading de Produtos e Serviços, S.A., correspondente a 82,5% do capital social, outra quota de 701.758,00MT (setecentos e um mil, setecentos cinquenta oito meticais), do sócio Daniel Vieira do Castro do Amaral, correspondente a 15% do capital social e uma quota de 116.960,00MT (cento e dezasseis mil novecentos sessenta meticais), do sócio Manuel José Correia Fernandes, correspondente a 2,5% do capital social, respectivamente.

Nampula, 27 de Setembro de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quinze á folhas dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas, (livro 07-B), desta Conservatória dos Registos de Mocuba, a cargo de Arlindo Eurico Luciano, Licenciado em Direito, conservador e notário superior e director da referida conservatória com funções notariais, foi lavrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Sérgio Carlos Rosário, natural do Gurué, distrito do Gurué, falecido no dia cinco de Julho de dois mil e quinze, na localidade de Mocuba, distrito de Mocuba, no estado de solteiro que era, filho de Carlos Rosário Faria Duarte e de Micaela Abucane, sem ter deixado testamento e nem qualquer outra disposição da sua última vontade, que deixou como única herdeira dos seus bens móveis e imóveis, indemnizações, pensões, incluindo contas bancárias – Rindzela Sérgio de Frederico Rosário, menor, natural de Mocuba, distrito de Mocuba, e residente na cidade de Mocuba, representada por Sónia Frederico de Oliveira Sabela.

Que não existem outras pessoas segundo a lei prefiram á declarada herdeira ou com ela possam concorrer na sucessão á herança do referido Sérgio Carlos Rosário.

Que não houve lugar á inventário obrigatório.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Mocuba, 1 de Março de dois mil e dezanove. — O Notário, *Arlindo Eurico Luciano.*

Health & Safety Status Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101128970, uma entidade denominada Health & Safety Status Consultoria e Serviços, Limitada.

Domingos Castigo Cossa, natural de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola Gare, casa n.º 9, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100578754C, emitido aos 28 de Novembro de 2016;

Saide Falume Indane, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Disrito Municipal 1, bairro Central, rua Consiglier Pedroso, n.º 63, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110102525354P, emitido aos 5 de Janeiro de 2016;

Amarildo Francisco Teixeira, natural de Mutarara, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, 13º Alto da Manga, quarteirão 5, casa n.° 1051, UC E, portador do Bilhete de Identidade n.° 110505168153P, emitido aos 27 de Julho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Health & Safety Status Consultoria e Serviços, Limitada e têm a sua sede instalada, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, cidade de Maputo, podendo alterar a sua morada e fazer-se representar em todo País e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representatação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituidas e registadas.

Três) Da duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na áreas de consultoria e prestação de serviços, inclui actividades de:

a) Consultoria e assessoria em saúde ocupacional e segurança no trabalho;

b) Criação e implementação de planos de gestão e resposta a emergências;

c) Planeamento e execução de simulações de evacuação de emergência;

d) Criação e implementação de programas de gestão e controlo do vector da malária;

e) Desenvolvimento de programas de saúde que incluem malária, HIV/ SIDA, cólera, tuberculose, bem estar psicosocial e programas de vacinação;

f) Desenvolvimento de planos de gestão e monitoria de fontes de radiação;

g) Prestação de serviços de detonação com uso de explosivos;

h) Auditorias contra sistemas de gestão ambiental e de saúde e segurança alinhadas as normas ISO 14001 e 45001;

i) Investigação de incidentes significativos e potencialmente significativos através do método ICAM (Incident Cause Analysis Method);

j) Captura e gestão de cobras;

k) Formação e *outsourcing*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 21,000.00MT (vinte um mil meticais), correspondendo a soma de 3 (três) quotas assim distribuidas:

a) Domingos Castigo Cossa, com 33.33% correspondente a 7,000.00MT (sete mil meticais);

b) Saide Falume Indane, com 33.33% correspondente a 7,000.00MT (sete mil meticais);

c) Amarildo Francisco Teixeira, com 33.33% correspondente a 7,000.00MT (sete mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores (Domingos Castigo Cossa, Saide Falume Indane e Amarildo Francisco Teixeira) com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante das 3 (três) assinaturas dos administradores acima indicados.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas, a sociedade fica vinculada pela assinatura de 3 (três) administradores ou pela assinatura de um a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordináriarmente uma vez por ano com objectivo de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordináriamente sempre que necessário serão convocadas por cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados e serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer individa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na Lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

Três) Em tudo que fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Horta de Malengane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101234027, uma entidade denominada Horta de Malengane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado consigo mesmo contrato de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Jaime Samuel Zita, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Maputo e residente de Moamba, posto Administrativo de Sabie, portador de Bilhete de Identidade n.º 100700773877C, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Pelo presente constitui-se uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Horta de Malengane – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na, província de Maputo, distrito da Moamba, Posto Administrativo de Sabié, localidade de Malengane.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal actividade;

Um) Agricultura:

a) Produção de diversas culturas agrícolas e leguminosas;

b) Corte de cana-de-açúcar;

c) Colheita de diversos produtos agrícolas;

d) Transporte de cana-de-açúcar.

Dois) Pecuária:

a) Criação de gado bovino, caprino, suíno e galináceo;

b) Criação e comercialização de frango de abate;

Três) Prestação de serviços.

Quatro) Selecção e treinamento de trabalhadores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), conforme ao câmbio do dia, e correspondente a uma (1) quota, pertencente ao único sócio Jaime Samuel Zita.

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do único sócio, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou fora, do activo e passivo, fica a cargo do único sócio Jaime Samuel Zita.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Integrated Business Solutions, Limitada]

ADENDA

Por ter saído inexacto, no título e preâmbulo, a denominação da sociedade supracitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com NUEL 101250458, e publicada no *Boletim da República*, n.º 6, III série, de 9 de Janeiro de 2020, rectifica-se que onde se lê: «Integrateg Business Solutions, Limitada», deverá ler-se: «Integrated Business Solutions, Limitada».

JDP – Paisagismo e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no artigo 231 do Código Comercial, que por acta datada de três de Dezembro de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada JDP – Paisagismo e Ambiente, Limitada, constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100325020, titular do NUIT 400382840, com o capital social de 1.400.000.000,00 MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), com sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 65, 3.º andar, flat 7, na cidade de Maputo, os sócios deliberaram por unanimidade de votos em:

a) Dissolver a sociedade JDP – Paisagismo e Ambiente, Limitada, com fundamento no disposto na alínea *a*), do número um, do artigo duzentos vinte e nove, em conjugação com o número dois, do artigo cento trinta e seis, ambos do Código Comercial; e

b) Designar a senhora Zara Jamal como liquidatária da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Jô Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100996901, uma entidade denominada Jô Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Julião José Bila de nacionalidade moçambicana, solteiro maior com domicílio habitual na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, casa n.º 26, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100594468Q, emitido aos 23 de Março de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jô Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique Parcela 560/A2, n.º 4457, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, Podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências, ou outras formas de representação social dentro do território Nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços nas áreas de transporte de mercadorias, transporte de pessoal, rent-a-car, car wash, serviços de limpeza, despachos aduaneiros, venda de material de escritório e consumíveis, venda de peças, imobiliária, publicidade, jardinagens, gráfica, importação e exportação assistência técnica, comércio geral, organização de eventos, *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante decisão sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outrs formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertecente a Julião José Bila.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindoas modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâcias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juizo e fora dele, activa ou passivamente, serà exercida pelo sócio único Julião José Bila.

Dois) O gerente terá poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lucky, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi efectuada a transformação da sociedade anónima denominada Lucky, S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101176347.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 número 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a firma Lucky, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua General Texeira Botelha, n.º 540, Beira, Moçambique, podendo a administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional, onde e quando julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) o exercício de actividade de venda de material de construção;

b) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares;

c) importação, exportação e venda de produtos de ferragem similares.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá participar em outras empresas comerciais, nacionais ou estrangeiras, em projectos que concorram de uma forma directa ou indirecta para a realização do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas anteriormente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais) dividido em 15.000,00 (quinze mil) acções com o valor nominal de 1.000,00MT cada uma.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Excepto deliberação em contrário das accionistas, a sociedade será administrada por um ou mais administradores em número ímpar que podem ou não ser accionistas.

Dois) Os accionistas podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se na deliberação que os nomear for decidido o contrário.

Quatro) Compete aos accionistas aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

a) For sujeito de imposição legal, judicial ou destituição após a sua nomeação;

b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;

c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;

d) Sofrer ou vier a sofrer de uma anomalia psíquica;

e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelos accionistas ou por outro instrumento legal.

Seis) Fica desde desde já nomeado para o primeiro quadriénio, o conselho de administração composto por:

a) Malika Mahebub Hemnani, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º Z3217677, emitido aos 27 de Abril de 2015;

b) Mahebub Ramjanali Hemnani, de nacionalidade indiana, portador do

Passaporte n.º Z2327629, emitido aos 21 de Novembro de 2012, que também será o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando seja nomeado um conselho de administração;

c) Pela assinatura de qualquer pessoa à quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, 24 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

M&A Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101280446, uma entidade denominada M&A Logística, Limitada.

Primeiro. Abdul Magid Mya Osman Mussa, casado, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100361250M, emitido no dia 2 de Setembro de 2015, na cidade de Maputo, residente na Travessa de Aveiro, n.º 20, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Segundo. Ayman Magid Calu Mussa, menor, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AJ05539, emitido no dia 8 de Julho de 2016, pela Migração de Maputo, representado por Abdul Magid Mya Osman Mussa, residente na Travessa de Aveiro, n.º 20, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

É celebrado, aos oito de Dezembro de dois mil e dezasseis e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A M&A Logística, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida da Maguiguana n.º 979, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de; agenciamento, gerência e gestão de empresas, representação comercial, contabilidade, auditoria, serviços de fiscalidade, imobiliária, *rent-a-car*, investimento em diversas áreas de actuação, importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiarias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Magid Mya Osman Mussa;

b) Uma quota no valor nominal 4.000,00MT correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Ayman Magid Calú Mussa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A sociedade será administrada pelo sócio Abdul Magid Mya Osman, que representará a sociedade e o outro sócio em assinatura de todos os documentos que digam respeito a mesma, quer seja em contratos de arrendamentos, ou contratos civis, quer seja em instituições públicas e privadas, quer seja em bancos, abrir e movimentar contas, podendo solicitar cheques, assinar, dar quitação, prestar esclarecimentos verbais e escritos, constituir hipotecas, celebrar contratos de compra e venda de imóveis, podendo individualmente, e independente da assinatura dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e de demais legislação.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Excelente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101253333, uma entidade denominada Mega Excelente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Claudina Suzete Lúcia Maungo, solteira, natural de Maputo, nacionalidade mocambicana, residente em Maputo, na rua Agostinho Neto, n.º 53, quarteirão 1, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118649B, emitido aos 26 de Maio de 2015, em Maputo, válido até 26 de Maio de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mega Excelente – Sociedade Unipessoal,

Limitada e tem a sua sede em Maputo - bairro de Malhangalene B, rua 1.0377, n.º 38, 2.ºandar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto,

a) Execução de actividade de transporte,despachante de carga e encomenda e de operador logistico e distribuição;

b) Comercio geral, e importação e exportação de bens e serviços, prestação de serviços, acessoria logistica a qualquer tipo de bens e serviços, recursos minerais, petroleo e gás, generos alimentares e diversos, electrodomésticos, bijutaria, automóveis e peças diversas;

c) Prestação de serviços de consultoria na área de gestão, contabilidade, recursos humanos e finanças e qualidade;

d) Execução de investimentos financeiros, imobiliários, hotelaria, restauração, turismo, bem como quaquer ramo de actividade económica não proibida por lei em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), corresponde à uma quota único, pertencente Claudina Suzete Lúcia Maungo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pela sócia ou por meio de incorporação de esuprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Dxois) A administração e representação da sociedade e exercida por um unico administradora.

Três) Fica desde já nomeada como administrador, a sócia única Claudina Suzete Lúcia Maungo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pela administradora que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*,

MISAT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101271951, uma entidade denominada MISAT, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Industry Safety Assessment and Training – Trading as Isat. Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada de acordo com a Lei de Timor Leste, registada sob n.º 1154211, com sede social na rua da Ribeira de Comoro, Malinamoc, Comoro, Dom Aleixo, Dili, Timor-Leste, neste acto representada pelo Senhor Ebrahim Bhikha, conforme indicado na acta do conselho de administração datada de 1 de Janeiro de 2020.

Segundo: Themelina Kassiou, de nacionalidade australiana, portadora do Passaporte n.º PE0365044, emitido aos 30 de Julho de 2014, pela Autoridade Australiana, neste acto representada pelo senhor Ebrahim Bhikha, conforme indicado na Procuração datada de 1 de Janeiro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MISAT, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

a) Formação técnica em manutenção industrial na área mecânica, eletricidade e nas áreas de O&G, bem como ministrar treinamentos para qualificação técnica para o sector industrial e em especial na área de O&G;

b) Formação e capacitação técnica profissional multidisciplinar nas diversas áreas de conhecimento conforme as necessidades e prioridades do mercado de emprego;

c) Pesquisas em diversas áreas de conhecimento (científico-académico, avaliação de projectos, e de outros tipos segundo as necessidades do estudo;

d) Consultorias de diversos tipos e multidisciplinares (em forma de pesquisas e ou colaboração ou parceiras de prestação de serviços ou subcontratações como formas de aproveitamento das capacidades institucionais;

e) Representação e ou celebração de contratos e ou acordos de trabalho e ou parceria com instituições de ensino e outras com actividades similares ou actividades de mútuo interesse, nacionais ou estrangeiras;

f) Criação e orientação e ou monitoria de organizações vocacionadas ao desenvolvimento de projectos de empreendedorismo, cooperativismo e outras iniciativas juvenis ou empresariais segundo disposto no regulamento interno da instituição;

g) Prestação de serviços nas áreas de gestão, manuseamento, operacionalização, logística, transporte e assistência técnica de bens, materiais e equipamentos relacionados com a área de construção, bem como todos aqueles com estes relacionados;

h) Serviços de consultoria na área de O&G para pequenas, médias e grandes projectos;

i) A realização de consultoria, assessoria e apoio técnico a projectos de O&G.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, tais como importação e exportação de bens, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à Industry Safety Assessment and Training – Trading as Isat. Unipessoal, Limitada;

b) Outra, no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à Themelina Kassiou.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada pela sócia administradora a senhora Themelina Kassiou que fica designada administradora única.

Dois) A administradora pode constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura da administradora, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ML- Mouhadji Lam Coorporation – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 13 de Janeiro do ano 2020, lavrada A folhas 88 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I -36, desta Conservatória dos Registos e Notariado de 1ª Classe de Nacala, a cargo do Fernando Saranque, Licenciado em Direito e conservador notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada ML- Mouhadji Lam Coorporation – Sociedade Unipessoal Limitada, pelo senhor proprietário Mouhadji Lam, portador de Passaporte n.º A02084640, emitido pelos Serviços de Identificação de Senegal, aos dezoito de Abril de dois mil dezoito, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ML – Mouhadji Lam Coorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Nacala Porto, província de Nampula, podendo abrir representações ou sucursais onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado, contando- se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: compra e venda a grosso e a retalho de material de ferragem, material de construção, electrodomésticos, mobiliários, motas, viaturas, peças e sobressalentes de viaturas e de motociclos, óleos e lubrificantes, pneus de motas e carros, prestação de serviços e intermediação entre empresas e consultoria.

CAPÍTULO II

Do capítulo social suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.00,00MT), correspondente a uma quota única de um sócio: Uma quota única no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, subscrito e realizado pelo sócio Mouhadji Lam.

Dois) O capital social poderá por deliberação expressão do sócio Mouhadji, Lam alterar-se subsequentemente, o pacto social para que se observarão formalidades legalmente estabelecidas na Lei Comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas pelo próprio sócio proprietário Mouhadji Lam, portador de Passaporte n.º A02084640, emitido pelos Serviços de Identificação de Senegal, aos 18 de Abril de 2018.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo, bancos, e fora dele, activa e passivamente, será exercidas pelo sócio Mouhadji Lam que desde já eleito administrador da sociedade podendo o mesmo, fazer- se representar no exercício das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Litígios)

Em tudo quanto se mostrar omisso no presente estatuto, será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala, 13 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Fernando Saranque*.

MP Group Software Developing and Reneweble Energy Solutions, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacto, no preâmbulo, o ano de matrícula da sociedade supracitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 247, III Série, de 23 de Dezembro de 2019, rectifica-se pela presente adenda, que onde se lê: «18 de Dezembro de 2015», deverá ler-se: «18 de Dezembro de 2019».

MozNetwork, Lda-Soluções Tecnológicas e Segurança Electrónica

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101221962 uma entidade denominada MozNetwork, Lda-Soluções Tecnológicas e Segurança Electrónica.

Simião Samuel Bila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100732967F, emitido aos 3 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com o sócio, Eliseu Elias Moiane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119343J, emitido aos 15 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MozNetwork, Lda-Soluções Tecnológicas e Segurança Electrónica, tem a sua sede na Rua Xavier Matola, n.º 359, Matola-C, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Soluções tecnológicas; consultoria informática;

b) Segurança electrónica e serviços de rede; sistema CCTV;

c) Alarmes, rastreamento de veículos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), do qual 50% corresponde ao sócio Simião Samuel Bila e o restante ao sócio Eliseu Elias Moiane. E o sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio vai ser de acordo com a lei vigente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

Os associados têm os seguintes direitos gerais:

Usar a sigla da sociedade, desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo, ser tratado com ética, profissionalismo e respeito, participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem, receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de *Dezembro* de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação. E caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MSDM-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101232069, uma entidade denominada MSDM-Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Pedroso Chicane, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106898I emitido aos 13 de Maio de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100456672, residente na rua do Jardim, n.º 209, bairro do Jardim, na cidade de Maputo;

Segundo. Mabundlo Aniceto Dima, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105107973I, emitido aos 27 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100459329, residente na Rua de Ligonha, n.º 157, Bairro Tchumene-1, na cidade da Matola;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MSDM-Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua do Jardim, Bairro do Jardim n.º 209, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços de consultoria técnica de engenharia;
b) Aluguer de equipamento;
c) Exercer a gestão reciclagem de resíduos;
d) Exercer a gestão de serviços de limpeza industrial;
e) Exercer a gestão e manutenção de equipamentos e infra-estruturas;
f) Exercer a gestão de obras de construção civil;
g) O fornecimento de equipamento de protecção civil;
h) O fornecimento de camiões cisternas;
i) Fornecimento de mão-de-obra;
j) Fornecimento, instalação e manutenção de sistema de frios;
k) A monitoria dos impactos ambientais resultante da actividade produtiva.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do indicado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em duas quotas iguais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), para cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se deverão observar as formalidades estabelecidas na lei sobre a sociedade por quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência a cessão de quotas a pessoas estranhas à mesma.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até o dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar, debater e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico e, bem assim, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um administrador da sociedade designada em sede da assembleia geral que determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e à quem deverá prestar contas.

Dois) É nomeado por unanimidade o sócio Pedroso Chicane (Shikhani) para o cargo de administrador da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador;

b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, nomeadamente, em letras de favor, fianças, etc.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros, será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nesk Restaurante e Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101236684, uma entidade denominada Nesk Restaurante e Lounge, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Adelio Dinis Languane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100292383 A emitido em Maputo aos 23 de Fevereiro de 2017.

Segundo. Sandra Leia Cumbane, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102280049B emitido em Maputo aos 30 de Maio de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nesk Restaurante & Lounge, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, Edifício n.º 876, Bairro Central, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agencias, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional quando autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade te por objecto: actividade de restauração em estabelecimento especializado e outras atividades congêneres sujeita a autorização previa com importação e exportação.

Dois)A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, e de quinhentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de duas quotas a saber:

a) Adelio Dinis Languane, uma quota de trezentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta porcento;

b) Sandra Leia Cumbane, uma quota de cento e cinquenta meticais, correspondente a trinta porcento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direiro de preferencia consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, aprendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem previa autorização da sociedade;

b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gerencia da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo ambos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Para obrigar a sociedade em assuntos de administração fica obrigada pela assinatura do sócio Adélio Dinis Languane.

Qualquer alteração sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelo todos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, de preferencia na sede da sociedade, para apreciação e e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quasquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraoridinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensados as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se validas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente sera dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte apliação.

a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unanime dos sócios;

c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na república de Mocambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

No Quintal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101258920, uma entidade denominada No Quintal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cândido Emanuel Mifino Ferro solteiro, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do de Bilhete de Identidade n.º 110100004905S, emitido aos 29 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A sociedade adopta a denominação de No Quintal – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na cidade da Nacala-Porto, Bairro de Muzuane, casa n.º 14. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas restauração, bar, cantina, centro social.

A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria que o sócio resolva explorar, e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, correspondente a uma quota única de cem por centos de capital social, pertencentes ao sócio Cândido Emanuel Mifino Ferro, ao desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo. O sócio Cândido Emanuel Mifino Ferro, desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito. O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Nacala Porto, 29 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Odisseia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101265773, a entidade legal supra, constituída por Luísa Raimundo Zimba, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, Bairro Balane-3 portadora de Passaporte n.º 080107056356J, de três de Novembro de dois mil e dezassete, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Odisseia Investimentos – Sociedade Unipessoal,

Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede no Bairro Balane-3, cidade de Inhambane, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fornecimento do material de escritório, material higiénico e limpeza;
b) Fornecimento de equipamento informático, hospitalar;
c) Fornecimento de fardamento e calçado;
d) Prestação de serviços de carpintaria, manutenção de imóveis e equipamentos;
e) Prestação de serviços relacionadas com agricultura.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencentes à sócia Luísa Raimundo Zimba.

ARTIGO QUARTO

Administraçao e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo da sócia, que desde já é nomeados administradora comercial, podendo nomear uma pessoa para lhes representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade da sócia, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Alim – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente Pro Alim

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 7 de Janeiro do ano 2020, lavrada a folhas 73 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º I - 36, desta Conservatória dos Registos e Notariado de 1 Classe de Nacala, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito e conservador notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Pro Alim, Sociedade Unipessoal, Lda" abreviadamente "Pro Alim, pelo senhor Abdul Razaque Abdul Remane, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nacala, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100218596 J, emitido em Nampula aos cinco de Agosto de dois mil e quinze, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Pro Alim – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente «Pro Alim», constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no Bairro Bloco Um, cidade Alta, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal a venda grosso e a retalho, com importação de produtos alimentares, bem assim o comércio de todos outros bens e materiais para construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), subscrito numa só quota, equivalente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio único Abdul Razaque Abdul Remane.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Abdul Razaque Abdul Remane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros, morte/interdição de sócio

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omisso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala, 7 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

Royal Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três do mês de Janeiro de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniram-se na com a sede no bairro do Jardim, Rua do Jardim n.º 395, Cidade de Maputo, social em Maputo a assembleia geral extraordinária da sociedade Royal Clean, Limitada, com capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101176665, para deliberar sobre o aumento de objecto da sociedade.

Em consequência do aumento do objecto social, fica alterado o artigo terceiro do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Limpeza de escritórios, moradias, condomínios, jardins, piscinas e eventos;
b) Pulverização, fumigação, tratamento de jardins e parques;
c) Importação e exportação de consumíveis de limpeza e seus equipamentos;
d) Venda a grosso e retalho de todo tipo de material de limpeza;
e) Consultoria, assessoria e representações a empresas em ramos similares.
f) Operação, transporte e tratamento de resíduos sólidos e perigosos;
g) Instalação e manutenção de rede de gás;
h) Fornecimento de equipamentos e consumíveis da rede de gás e tratamento de resíduos.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

RZ Recruitment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101278751, uma entidade denominada RZ Recruitment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Única. Razeena Ahamanto, casada, natural de Sandton, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A04158968, emitido em Sandton-África do Sul, aos 9 de Maio de 2014, residente em Sandton-África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma RZ Recruitment – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade RZ Recruitment – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2996, 3º andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de recrutamento.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de prestação de serviços na área de recursos humanos, gestão e administração e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Razeena Ahamanto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à sócia Razeena Ahamanto, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

a) 5% para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
b) Uma outra percentagem a ser definida pelo sócio, será consignada para outras reservas;
c) O remanescente dos dividendos será da pertença do sócio, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo mesmo.

ARTIGO OITO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SETMA – Serviços Técnicos de Manutenção, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexado) no *Boletim da República*, n.º 213, III série, de Terça-feira, 5 de Novembro de 2019, no artigo primeiro (denominação) onde se lê: "Setma, Limitada", deve-se ler:

"SETMA – Serviços Técnicos e Manutenção, Lda", e o capital social não é (vinte milhões de meticais) mas sim (duzentos mil meticais).

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Socimar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101277488 uma entidade denominada Socimar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Sofia Palma dos Santos Costa da Rocha, natural de Lisboa-Portugal, nacionalidade portuguesa, casada, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, Polana Cimento, portador do DIRE n.º 11PT00030865S emitido em 30 de Outubro de 2018, na cidade Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, escrito particular, que se regerá artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Socimar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, localizada na Avenida Josina Machel, n.º 59, Bairro da Machava, Socimol, no distrito da Matola.

Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda nas seguintes áreas:

a) A prática de comercio de carnes seus derivados, serviços de charcutaria e actividades conexas;

b) Mercearia;

c) Venda de bebidas alcoólicas;

d) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quota do único sócia equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta da sócia.

Três) Poderão ser admitidos novos sócios sempre que se julgar necessário a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Ana Sofia Palma dos Santos Costa da Rocha .

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pelo procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultado)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou quando se torne insustentável.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Techware Dynamics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101279375, uma entidade denominada Techware Dynamics, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, entre:

Carlos Alberto Alexandre Dulá, casado de nacionalidade mocambicana, residente em Campoane Maputo casa n.º 619, Q. 16 titular Bilhete de Identidade n.º 110104844210Q, emitido aos 12 Julho de 2019, na cidade da Matola;

Corné Curtis, casada, natural de South African/ /Sud-Africaine, residente na, África do Sul, Hestelleen Street, Garsfontein Pretória 0081, casa n.º 681, portador do Passaporte n.º A06906448, emitido aos 8 Janeiro de 2019, pela República Sul Africana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Techware Dynamics, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, rua Aurélio Coronel Manave, casa n.º 203, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de implementação e consultoria de *software*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiaria ou complementares do seu objecto principal, desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (40.000,00MT) quarenta mil meticais,

a) Uma quota com o valor nominal 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Alexandre Dulá;

b) Uma quota com o valor nominal 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente à sócia Corné Curtis;

c) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Carlos Alberto Alexandre Dulá com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição dos lucros)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação previa do fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e obrigações)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundos de reserva legal em 15%, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Trifásica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Janeiro de duas mil e vinte, lavrada de folha vinte e dois a folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, o sócio Márcio Dinis Morais Ferreira, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, cede na totalidade a sua quota a favor do António Paulo de Sousa Baldaia, que entra na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quinto e artigo nono dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel da Silva Ferreira;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Paulo de Sousa Baldaia.

Dois) (...).

.....

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...).

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um administrador o senhor Zeferino Moreira Ferreira ou do gerente António Paulo de Sousa Baldaia, ou de um procurador, nos limites precisos do respectivo mandato.

Três) Para os actos de gestão corrente e mero expediente, nomeadamente: assinatura de contratos relacionados com concursos; prestação de serviços; contratos de trabalho; contratos de arrendamento e outro tipo de documentação relacionada com a gestão corrente da sociedade, fica validamente obrigada pela assinatura do gerente António Paulo de Sousa Baldaia ou de um procurador, nos limites precisos do respectivo mandato.

Quatro) (...).

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.